

VOTO Nº 36/2019 ¿ QUARTA DIRETORIA/ANVISA/2019/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.935850/2018-17

Analisa a proposta de Resolução da Diretoria Colegiada – RDC para atualização das listas de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos

Área responsável: GGALI

Agenda Regulatória : Tema nº 4.19

Relator: FERNANDO MENDES GARCIA NETO

1. Relatório

Trata-se de proposta de Resolução da Diretoria Colegiada – RDC, apresentada pela Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, para atualização das listas de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos.

Tal atualização se faz necessária em virtude da aprovação de novas indicações para substâncias que já tiveram sua segurança reconhecida internacionalmente e que agora, as solicitantes comprovaram a ampliação da finalidade tecnológica na quantidade suficiente para se obter o efeito tecnológico desejado não apresentando risco à saúde.

A Resolução proposta autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos e que, conforme discutimos na Reunião pública anterior, não destacarei no voto os motivos singulares que levaram a sua aprovação, uma vez que há dados constantes nos pareceres técnicos que podem ser classificados como sigilosos, em função do caráter empresarial de algumas informações.

Aprovada, a Resolução resultará na autorização de uso de 2 coadjuvantes, dióxido de cloro (INS 926) e ácido sulfúrico (INS 513), e 11 aditivos alimentares de tecnologia para diversas categorias de alimentos com a respectiva modificação de atos normativos sob competência da Anvisa. São eles:

1. extrato de alecrim (INS 392),
2. mistura concentrada de tocoferol (INS 307b),
3. beta-caroteno de Blakeslea trispora (INS 160 a(iii)),
4. advantame (INS 969),
5. glicerol (INS 422),
6. ácido ascórbico (INS 300)
7. ácido cítrico (INS 330)
8. ácido clorídrico (INS 507)
9. carbonato de cálcio (INS 170(i))

10. hidróxido de sódio (INS 524),
11. copolímero neutro de metacrilato (INS 1206), além de todos os aromatizantes autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 15 de janeiro de 2007 (várias substâncias).

2. **Voto**

Diante do exposto, entendo que a proposta se encontra fundamentada quanto à sua necessidade, conveniência e oportunidade.

Desta forma, voto pela aprovação da proposta de RDC que autoriza o uso de 11 aditivos alimentares e 2 coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

É esse o meu voto que submeto para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mendes Garcia Neto, Diretor**, em 23/04/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0557842** e o código CRC **C1FBD347**.